

# Manual de Marcação a Mercado - MaM

## 1. Sumário

1.	Sumário.....	2
2.	Objetivo .....	4
3.	Princípios.....	5
4.	Definições .....	6
1.1	Curva Pré.....	6
1.2	Cota de Abertura .....	6
1.3	Projeção IPCA/ IGPM .....	6
1.4	PECLD .....	6
1.5	Rating.....	7
5.	Títulos Públicos .....	8
5.1	LFT – Letras Financeiras do Tesouro.....	8
5.2	LTN – Letras Financeiras do Tesouro Nacional .....	10
5.3	NTN-F Notas do Tesouro Nacional Série F.....	11
5.4	NTN-B Notas do Tesouro Nacional Série B .....	12
5.5	NTN-C – Notas do Tesouro Nacional Série C .....	14
6.	Títulos Privados.....	16
6.1	CDB/ LF.....	16
6.2	CCB/ CCCB.....	18
6.3	CRI/ CCI/ LH/ LCI/ CDCA/ LCA .....	20
6.4	Debênture.....	22
6.5	Fundos de Investimentos.....	25
6.6	Análise de Crédito para Títulos Privados .....	27
7.	Renda Variável.....	28
7.1	Ações.....	28
7.2	BDR – <i>Brazilian Depositary Receipts</i> .....	28
7.3	Ações de Companhias Fechadas – não entidade de investimento .....	28
7.4	Fundos de Investimentos Imobiliários (FII).....	29
7.5	Direito de Subscrição em Ações/FII .....	29
7.6	Recibos de Subscrição em Ações/FII.....	29
7.7	Termo de ações.....	30
8.	Derivativos .....	31

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
18ª	Outubro/2014	Março/2023	Março/2024	Diretoria Operações	2

8.1 Opções Sobre Ações .....	31
8.2 Opções Sobre Índice Bovespa.....	32
8.3 Opções de Dólar.....	32
8.4 Opções de IDI .....	32
8.5 Câmbio/NDF ( <i>Non-Deliverable Forward</i> ).....	32
9. Swap.....	33
9.1 Indexadores .....	33
9.2 Ponta Pré-fixada .....	34
9.3 Ponta indexada ao CDI/SELIC.....	34
9.4 Ponta indexada ao IGP-M .....	35
9.5 Ponta indexada ao IPCA.....	35
9.6 Ponta indexada à Ação .....	35
9.7 Ponta indexada ao dólar .....	35
9.8 Ponta indexada ao Euro.....	36
10. Futuro .....	37
11. Ativos no Exterior.....	38
11.1 Conversão em reais para ativos com cotação em moeda estrangeira.....	38
11.2 <i>American Depositary Receipt (ADR)</i> .....	38
11.3 Cotas de Fundos.....	38
11.4 Ações, Opções de Ação, Futuros e <i>Bonds</i> .....	38
12. Exceções.....	39
12.1 Feriados em Praça de Bolsa: .....	39
12.2 Feriados Nacionais.....	39
12.3 PECLD (Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa).....	39
13. Comitês.....	41
13.1 Precificação e Riscos Financeiros.....	41

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
18ª	Outubro/2014	Março/2023	Março/2024	Diretoria Operações	3

## 2. Objetivo

Este manual tem como objetivo apresentar princípios e critérios de Marcação à Mercado para os ativos integrantes das carteiras dos Fundos de Investimentos administrados pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“BRL Trust DTVM”). Os princípios gerais abordados neste manual são baseados no Código de Autorregulação para Fundos de Investimento ANBIMA. A Marcação à Mercado visa evitar a transferência de riquezas entre os diversos cotistas de um fundo de investimentos. O procedimento é essencial para obter o valor pelo qual um ativo pode ser negociado no mercado com valor justo.

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
18ª	Outubro/2014	Março/2023	Março/2024	Diretoria Operações	4

### 3. Princípios

- (i) Abrangência: Este manual aplica-se a todos os ativos que fazem parte dos fundos Custodiados e Controlados pela BRL Trust.
  
- (ii) Consistência: Todos os ativos estarão sujeitos aos mesmos critérios de precificação independentemente da natureza dos fundos que os detenham, imprimindo assim consistência a sua função
  
- (iii) Equidade: O critério preponderante do processo de escolha de metodologias, fontes de dados e qualquer outra decisão de Marcação a Mercado deve ser o tratamento equitativo, sem distinção de seus fundos.
  
- (iv) Formalismo: A BRL Trust possui uma Equipe de Precificação exclusiva e independente, responsável pela execução das atividades diárias relacionadas a Marcação a Mercado.
  
- (i) Frequência: A Marcação a Mercado deve ter como frequência mínima a periodicidade de cálculo das cotas.
  
- (ii) Melhores Práticas: Os processos e melhorias utilizadas pela BRL Trust buscam seguir as melhores práticas de mercado.

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
18ª	Outubro/2014	Março/2023	Março/2024	Diretoria Operações	5

## 4. Definições

### 1.1 Curva Pré

Curva obtida através da interpolação exponencial dos futuros de DI negociados na B3, utilizando o DI no primeiro ponto da curva. Esta curva será utilizada para marcação de títulos pré-fixados e pós-indexados CDI/SELIC.

### 1.2 Cota de Abertura

Para o cálculo de cota de abertura serão utilizados os mesmos critérios utilizados no fechamento, mas considerando-se um dia a menos nos preços dos títulos.

### 1.3 Projeção IPCA/ IGPM

A fonte utilizada para as projeções de IPCA/IGP-M será a ANBIMA, divulgado em seu site [http://www.anbima.com.br/pt\\_br/informar/estatisticas/precos-e-indices](http://www.anbima.com.br/pt_br/informar/estatisticas/precos-e-indices)

### 1.4 PECLD

Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa – redução no valor esperado de recebimento de um ativo pela deterioração do crédito, sendo este ativo avaliando pelo seu valor contábil.

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
18ª	Outubro/2014	Março/2023	Março/2024	Diretoria Operações	6

## 1.5 Rating

Nota atribuída por agência especializada a uma empresa, para avaliar a sua capacidade de honrar as suas obrigações e perspectivas futuras.

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
18ª	Outubro/2014	Março/2023	Março/2024	Diretoria Operações	7

## 5. Títulos Públicos

Em novembro de 1999, o Banco Central do Brasil (“Banco Central”) e o Tesouro Nacional delegaram à que futuramente passou a ser chamada de Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto (ANBIMA) a atribuição de divulgar parâmetros de taxas para títulos públicos federais negociados no mercado secundário.

No Brasil, as características dos títulos e as distribuições das emissões do segmento público geram baixo volume de negócios no mercado secundário, que são concentrados em alguns poucos vértices.

Em termos metodológicos, a melhor informação para a precificação seria aquela que tivesse como origem as próprias negociações realizadas entre os participantes do mercado e registradas em sistemas eletrônicos.

A realidade do mercado secundário brasileiro, entretanto, afasta, pelo menos temporariamente, esta possibilidade.

Neste contexto, a alternativa encontrada pela ANBIMA foi o desenvolvimento e aperfeiçoamento de metodologia própria, que tem por base uma amostra de participantes que enviam diariamente para a Associação informações de duas naturezas distintas: Taxas Máximas e Mínimas, que representam os spreads praticados e/ou observados ao longo do dia, e taxas indicativas, que se referem às taxas avaliadas pela instituição como preço justo de negócio para cada vencimento, de acordo com as curvas individuais, independentemente de ter ocorrido negócio com o papel.

### 5.1 LFT – Letras Financeiras do Tesouro

**Emissor:** Secretaria do Tesouro Nacional.

**Tipo de Rentabilidade:** Pós-fixado.

**Função:** Prover o Tesouro Nacional de recursos necessários para cobertura de seus *déficits* explicitados nos orçamentos ou para realização de operações de crédito por antecipação de receita,

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
18ª	Outubro/2014	Março/2023	Março/2024	Diretoria Operações	8



respeitados a autorização concedida e os limites fixados na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais.

**Prazo:** Definido pelo ministro de Estado da Fazenda, quando da emissão do título.

**Juros:** Não há.

**Modalidade:** Escritural, nominativa e negociável.

**Forma de Colocação:** Oferta pública.

**Atualização do Valor Nominal:** Definida pela taxa média ajustada dos financiamentos apurados no SELIC, para títulos federais.

**Pagamento de Juros:** Não há.

**Resgate do Principal:** Na data do vencimento.

**Data-Base:** Data de referência para atualização do valor nominal, podendo ser anterior à data de emissão.

**Valor Nominal na Data-Base:** R\$1.000,00

**Base Legal:**

- Lei nº 10.179, de 06/02/01;
- Decreto nº 3.859, de 04/07/01;
- Portaria nº 554, da STN, de 12/12/01;
- Portaria nº 183, do MF, de 31/07/03;
- Portaria nº 410, da STN de 04/08/03;
- Comunicado nº 7.818, do BC, de 31/08/00;
- Comunicado nº 12.275, do BC, de 21/06/04.

**Atualização do valor nominal:** Sobre o valor nominal unitário incidirá uma remuneração que contemplará juros remuneratórios estabelecidos com base na taxa Selic divulgada pelo Banco Central do Brasil entre a data de emissão (inclusive) e a data de avaliação, ou data-base (exclusive).

**Fonte Primária de taxas:** São adotadas as taxas indicativas (%a.a/252 dias) divulgadas diariamente pela ANBIMA em seu site: ([https://www.anbima.com.br/pt\\_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm](https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm)).

**Fontes alternativas de taxas:** média aritmética entre cotações coletadas de corretoras e leilão primário se houver.

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
18ª	Outubro/2014	Março/2023	Março/2024	Diretoria Operações	9

**Critério para utilização de fonte alternativa:**

- a) Indisponibilidade das taxas da ANBIMA
- b) Variação significativa nas taxas da ANBIMA (D0 X D-1) que não foi percebida na fonte alternativa.

## 5.2 LTN – Letras Financeiras do Tesouro Nacional

### LTN – Letras do Tesouro Nacional

**Emissor:** Secretaria do Tesouro Nacional

**Tipo de rentabilidade:** Pré-fixado

**Função:** Prover o tesouro nacional de recursos necessários para cobertura de seus déficits explicitados nos orçamentos ou para realização de operações de crédito por antecipação de receita, respeitados a autorização concedida e os limites fixados na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais.

**Prazo:** Definido pelo ministro de Estado da Fazenda, quando da emissão do título.

**Juros:** Não há.

**Modalidade:** Escritural, nominativa e negociável.

**Forma de Colocação:** Oferta pública.

**Atualização do Valor Nominal:** Não há

**Pagamento de Juros:** Não há.

**Resgate do Principal:** Na data do vencimento.

**Valor nominal no vencimento:** R\$ 1.000,00

**Base legal:**

- Lei nº 10.179 de 06 de fevereiro de 2001;
- Decreto nº 3.859 de 4 de julho de 2001;
- Portaria nº 554 da STN de 12 de dezembro de 2001;
- Portaria nº 183 do MF de 31 de julho de 2003;
- Portaria nº 410 da STN de 04 de agosto de 2003;

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
18ª	Outubro/2014	Março/2023	Março/2024	Diretoria Operações	10

- Comunicado nº 7.818 do BC de 31 de agosto de 2000;
- Comunicado nº 12.275 do BC de 21 de junho de 2004.

**Fonte primária de taxas:** São adotadas as taxas indicativas (% aa/252 dias) divulgadas diariamente pela ANBIMA em seu site: ([https://www.anbima.com.br/pt\\_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm](https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm)).

**Fontes alternativas de taxas:** média aritmética entre cotações coletadas de corretoras e leilão primário se houver.

**Critério para utilização de fonte alternativa:**

- Indisponibilidade das taxas da ANBIMA,
- Variação significativa nas taxas da ANBIMA (D0 x D-1) que não foi percebida na fonte alternativa.

### 5.3 NTN-F Notas do Tesouro Nacional Série F

**Emissor:** Secretaria do Tesouro Nacional.

**Tipo de Rentabilidade:** Pré-fixado

**Função:** Prover o Tesouro Nacional de Recursos Necessários para Cobertura de seus déficits explicitados nos orçamentos ou para realização de operações de crédito por antecipação de receita, respeitados a autorização concedida e os limites fixados na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais.

**Prazo:** Definido pelo ministro de Estado da Fazenda, quando da emissão do título.

**Juros:** Definido pelo emissor quando da emissão, em porcentagem ao ano.

**Modalidade:** Escritural, nominativa e negociável.

**Forma de colocação:** Oferta pública.

**Atualização do Valor Nominal:** Não há.

**Pagamento de Juros:** Semestralmente, com ajuste no primeiro período de fluência, quando couber.

O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independente da data de emissão do título.

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
18ª	Outubro/2014	Março/2023	Março/2024	Diretoria Operações	11

**Resgate do Principal:** Na data do vencimento.

**Valor nominal no vencimento:** Múltiplo de R\$ 1.000,00.

**Base Legal:**

- Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001;
- Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001;
- Portaria nº 442, da STN, de 05 de setembro de 2000;
- Portaria nº 183, do MF, de 31 de julho de 2003;
- Portaria nº 410, da STN de 04 de agosto de 2003;
- Comunicado nº 7.818, do BC, de 31 de agosto de 2000;
- Comunicado nº 12.275, do BC, de 21 de junho de 2004.

**Fonte primária de taxas:** São adotadas as taxas indicativas (% a.a /252 dias) divulgadas diariamente pela ANBIMA em seu site: ([https://www.anbima.com.br/pt\\_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm](https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm)).

Fonte alternativas de taxas: média aritmética entre cotações coletadas de corretoras e leilão primário se houver.

**Critério para utilização de fonte alternativa:**

- a) Indisponibilidade das taxas da ANBIMA;
- b) Variação significativa nas taxas da ANBIMA (D0 x D-1) que não foi percebida na fonte alternativa.

## 5.4 NTN-B Notas do Tesouro Nacional Série B

**Emissor:** Secretaria do Tesouro Nacional.

**Tipo de Rentabilidade:** Índice de Preço.

**Função:** Prover o Tesouro Nacional de recursos necessários para cobertura de seus déficits explicitados nos orçamentos ou para realização de operações de crédito por antecipação de receita,

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
18ª	Outubro/2014	Março/2023	Março/2024	Diretoria Operações	12

respeitados a autorização concedida e os limites fixados na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais.

**Prazo:** Definido pelo ministro de Estado da Fazenda, quando da emissão do título.

**Juros:** Definido pelo emissor quando da emissão, em porcentagem ao ano.

**Modalidade:** Escritural, nominativa e negociável.

**Forma de Colocação:** Oferta pública.

**Atualização do Valor Nominal:** IPCA, Índice de Preço ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**Pagamento de Juros:** Semestralmente, com ajuste no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independente da data de emissão do título.

**Resgate do Principal:** Na data do vencimento.

**Data-Base:** Data de referência para atualização do valor nominal, podendo ser anterior à data de emissão.

**Valor Nominal na Data-Base:** R\$ 1.000,00

**Base Legal:**

- Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro 2001;
- Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001;
- Portaria nº 554, da STN, de 12 de dezembro 2001;
- Portaria nº 573, da STN de 29 de agosto de 2007;
- Portaria nº 410, da STN de 04 de agosto de 2003;
- Comunicado nº 7.818, do BC, de 31 de agosto de 2000;
- Comunicado nº 12.275, do BC, de 21 de junho de 2004.

**Atualização do valor nominal:** sobre o valor nominal unitário incidirá remuneração que contemplará juros estabelecidos com base no índice IPCA oficial, divulgado pelo IBGE, até o mês anterior ao corrente, e a projeção divulgada pela ANBIMA para o mês corrente.

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
18ª	Outubro/2014	Março/2023	Março/2024	Diretoria Operações	13

**Fonte primária de taxas:** São adotadas as taxas indicativas (% a.a / 252 dias) divulgadas diariamente pela ANBIMA em seu site: ([https://www.anbima.com.br/pt\\_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm](https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm)).

**Fontes alternativas de taxas:** média aritmética entre cotações coletadas de correlatas e leilão primário se houver.

**Critério para utilização de fonte alternativa:**

- a) Indisponibilidade das taxas da ANBIMA;
- b) Variação significativa nas taxas da ANBIMA (D0 x D-1) que não foi percebida na fonte alternativa.

## 5.5 NTN-C – Notas do Tesouro Nacional Série C

**Emissor:** Secretaria do Tesouro Nacional.

**Tipo de Rentabilidade:** Índice de Preço.

**Função:** Prover o Tesouro Nacional de recursos necessários para cobertura de seus déficits explicitados nos orçamentos ou para realização de operações de crédito por antecipação de receita, respeitados a autorização concedida e os limites fixados na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais.

**Prazo:** Definido pelo ministro de Estado da Fazenda, quando da emissão do título.

**Juros:** Definido pelo emissor quando da emissão, em porcentagem ao ano.

**Modalidade:** Escritural, nominativa e negociável.

**Forma de Colocação:** Oferta pública.

**Atualização do Valor Nominal:** IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

**Pagamento de Juros:** Semestralmente, com ajuste no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independente da data de emissão do título.

**Resgate do Principal:** Na data do vencimento.

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
18ª	Outubro/2014	Março/2023	Março/2024	Diretoria Operações	14

**Data-Base:** Data de referência para atualização do valor nominal, podendo ser anterior à data de emissão.

**Valor Nominal na Data-Base:** R\$ 1.000,00

**Base Legal:**

- Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro 2001;
- Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001;
- Portaria nº 442, da STN, de 05 de setembro de 2000;
- Portaria nº 554, da STN, de 12 de dezembro de 2001;
- Portaria nº 573, da STN de 29 de agosto de 2007;
- Portaria nº 410, da STN de 04 de agosto de 2003;
- Comunicado nº 7.099, do BC, de 29 de novembro de 1999;
- Comunicado nº 7.818, do BC, de 31 de agosto de 2000;
- Comunicado nº 12.275, do BC, de 21 de junho de 2004.

**Atualização do valor nominal:** Sobre o valor nominal unitário incidirá remuneração que contemplará juros estabelecidos com base no índice IGP-M oficial, divulgado pela FGV, até o mês anterior ao corrente, e a projeção divulgada pela ANBIMA para o mês corrente.

**Fonte primária de taxas:** São adotadas as taxas indicativas (%aa/252 dias) divulgadas diariamente pela ANBIMA em seu site: ([https://www.anbima.com.br/pt\\_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm](https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm)).

**Fontes alternativas de taxas:** média aritmética entre cotações coletadas de corretoras e leilão primário se houver.

**Critério para utilização de fonte alternativa:**

- a) Indisponibilidade das taxas da ANBIMA;
- b) Variação significativa nas taxas da ANBIMA (D0 x D-1) que não foi percebida na fonte alternativa.

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
18ª	Outubro/2014	Março/2023	Março/2024	Diretoria Operações	15

## 6. Títulos Privados

### 6.1 CDB/ LF

Registrado na antiga Cetip desde março de 1986, o CDB é um título de renda fixa com prazo predeterminado, cuja rentabilidade é definida no ato da negociação, podendo ser prefixada ou pós-fixada. É um título transferível e negociável que se destina às aplicações de pessoas físicas e jurídicas com conta corrente no banco. Pode ser emitido por bancos comerciais, múltiplos, de desenvolvimento e de investimento.

Para títulos com cláusula de resgate antecipado, o título será marcado na taxa de antecipação.

Para títulos:

#### **PRÉ-FIXADOS E PÓS-FIXADOS a CDI/SELIC**

A taxa de mercado será formada pela curva de juros pré-fixadas como taxa livre de risco construída a partir das taxas negociadas no mercado futuro de DI da B3 adicionado de um *spread* de crédito ou taxa determinado pelo Comitê de Precificação.

O Comitê de Precificação determinará o *spread* de crédito ou a taxa, através de estudo de acompanhamento do monitoramento de risco de crédito e das negociações realizadas na câmara de liquidação (B3), com ponderações dos volumes dos negócios.

Caso a ANBIMA publique diariamente a taxa indicativa, o Comitê de Riscos Financeiros poderá deliberar sobre a utilização da taxa indicativa.

#### **Fonte alternativa**

A taxa de mercado pode ser determinada, pela mediana das taxas ou dos *spreads* de crédito coletadas juntamente a um *pool* de corretoras.

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
18ª	Outubro/2014	Março/2023	Março/2024	Diretoria Operações	16



### **IGP-M**

As operações serão avaliadas no mínimo mensalmente, a um intervalo de aceitação de *spreads* que podem representar mudanças no mercado.

O valor nominal será atualizado com base no índice oficial IGP-M divulgado pela FGV até o mês anterior ao corrente, e a projeção divulgada pela ANBIMA podendo ser utilizada para o mês corrente. O *spread* de crédito ou a taxa é determinado pelo Comitê de Precificação.

O Comitê de Precificação determinará o *spread* de crédito ou a taxa, através de estudo de acompanhamento do monitoramento de risco de crédito e das negociações realizadas na câmara de liquidação da B3, com ponderações dos volumes dos negócios.

Caso a ANBIMA publique diariamente a taxa indicativa, o Comitê de Riscos Financeiros poderá deliberar sobre a utilização da taxa indicativa.

### **Fonte alternativa**

Curva de desconto (“cupom de IGP-M”) proveniente dos *swaps* da B3. A curva obtida é “limpa” utilizando a projeção de IGP-M vigente.

A taxa de mercado pode ser determinada, pela mediana das taxas ou dos *spreads* de crédito coletadas juntamente a um *pool* de corretoras.

### **IPCA**

As operações serão avaliadas no mínimo mensalmente, a um intervalo de aceitação de *spreads* que podem representar mudanças no mercado.

O valor nominal será atualizado com base no índice oficial IPCA divulgado pela IBGE até o mês anterior ao corrente, e a projeção divulgada pela ANBIMA podendo ser utilizada para o mês corrente. O *spread* de crédito ou a taxa é determinado pelo Comitê de Precificação.

O Comitê de Precificação determinará o *spread* de crédito ou a taxa, através de estudo de acompanhamento do monitoramento de risco de crédito e das negociações realizadas na câmara de liquidação da B3, com ponderações dos volumes dos negócios.

Caso a ANBIMA publique diariamente a taxa indicativa, o Comitê de Riscos Financeiros poderá deliberar sobre a utilização da taxa indicativa.

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
18ª	Outubro/2014	Março/2023	Março/2024	Diretoria Operações	17

### Fonte alternativa

A fonte para a curva de desconto (“cupom de IPCA”) é a curva proveniente das taxas das NTN-B divulgadas pela ANBIMA.

A taxa de mercado pode ser determinada, pela mediana das taxas ou dos *spreads* de crédito coletadas juntamente a um *pool* de corretoras.

## 6.2 CCB/ CCCB

O CCB é um título de crédito emitido na forma física ou escritural, para pessoa física ou jurídica, em favor de uma instituição financeira ou entidade a esta equiparada, representando uma promessa de pagamento em espécie, decorrente de operação de crédito de qualquer modalidade.

Para títulos:

### PRÉ-FIXADOS E PÓS-FIXADOS a CDI/SELIC

A taxa de mercado será formada pela curva de juros pré-fixadas como taxa livre de risco construída a partir das taxas negociadas no mercado futuro de DI da B3 adicionado de um *spread* de crédito ou taxa determinado pelo Comitê de Precificação.

O Comitê de Precificação determinará o *spread* de crédito ou a taxa, através de estudo de acompanhamento do monitoramento de risco de crédito e das negociações realizadas na câmara de liquidação (B3), com ponderações dos volumes dos negócios.

Caso a ANBIMA publique diariamente a taxa indicativa, o Comitê de Riscos Financeiros poderá deliberar sobre a utilização da taxa indicativa.

### IGP-M

As operações serão avaliadas no mínimo mensalmente, a um intervalo de aceitação de *spreads* que podem representar mudanças no mercado.

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
18ª	Outubro/2014	Março/2023	Março/2024	Diretoria Operações	18

O valor nominal será atualizado com base no índice oficial IGP-M divulgado pela FGV até o mês anterior ao corrente, e a projeção divulgada pela ANBIMA podendo ser utilizada para o mês corrente. O *spread* de crédito ou a taxa é determinado pelo Comitê de Precificação.

O Comitê de Precificação determinará o *spread* de crédito ou a taxa, através de estudo de acompanhamento do monitoramento de risco de crédito e das negociações realizadas na câmara de liquidação da B3, com ponderações dos volumes dos negócios.

Caso a ANBIMA publique diariamente a taxa indicativa, o Comitê de Riscos Financeiros poderá deliberar sobre a utilização da taxa indicativa.

#### **Fonte alternativa**

Curva de desconto (“cupom de IGP-M”) proveniente dos *swaps* da B3. A curva obtida é “limpa” utilizando a projeção de IGP-M vigente.

A taxa de mercado pode ser determinada, pela mediana das taxas ou dos *spreads* de crédito coletadas juntamente a um *pool* de corretoras.

#### **IPCA**

As operações serão avaliadas no mínimo mensalmente, a um intervalo de aceitação de *spreads* que podem representar mudanças no mercado.

O valor nominal será atualizado com base no índice oficial IPCA divulgado pela IBGE até o mês anterior ao corrente, e a projeção divulgada pela ANBIMA podendo ser utilizada para o mês corrente. O *spread* de crédito ou a taxa é determinado pelo Comitê de Precificação.

O Comitê de Precificação determinará o *spread* de crédito ou a taxa, através de estudo de acompanhamento do monitoramento de risco de crédito e das negociações realizadas na câmara de liquidação da B3, com ponderações dos volumes dos negócios.

Caso a ANBIMA publique diariamente a taxa indicativa, o Comitê de Riscos Financeiros poderá deliberar sobre a utilização da taxa indicativa.

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
18ª	Outubro/2014	Março/2023	Março/2024	Diretoria Operações	19

### Fonte alternativa

A fonte para a curva de desconto (“cupom de IPCA”) é a curva proveniente taxas das NTN-B divulgadas pela ANBIMA.

## 6.3 CRI/ CCI/ LH/ LCI/ CDCA/ LCA

O Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI) é um título de crédito lastreado em créditos imobiliários emitidos por Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários. O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA) é um título emitido por empresas do setor de Agronegócio, tais como agroindústrias, fabricantes de máquinas agrícolas, cooperativas e outras empresas. O título é lastreado por “recebíveis” resultantes de operações realizadas no setor.

A CCI - Cédula de Crédito Imobiliário é um título executivo extrajudicial representativo de créditos imobiliários, emitido pelo credor do crédito, pessoa física ou jurídica, com ou sem garantia, real ou fidejussória, sob a forma escritural ou cartular. A CCI tem remuneração por taxa pré ou pós-fixada, inclusive por índices de preços, de acordo com o direito creditório nela representado.

As Letras Hipotecárias (LH) são Título lastreado em crédito imobiliário, com emissão privativa de instituições financeiras que atuem na concessão de financiamentos com recursos do Sistema Financeiro da Habitação e companhias hipotecárias, como associação de poupança e empréstimo, bancos múltiplos com carteira de crédito imobiliário, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, companhia hipotecária e sociedades de crédito imobiliário. A LH é garantida pela caução de créditos hipotecários, podendo contar ainda com garantia fidejussória adicional de instituição financeira. O prazo do papel pode variar de 180 dias a 60 meses.

As Letras de Crédito Imobiliário (LCI) são títulos de crédito lastreados em financiamentos imobiliários, garantidos por hipoteca ou alienação fiduciária. Confere aos seus titulares direito de crédito pelo valor nominal, atualização monetária e juros nelas estipulados.

As Letras de Crédito do Agronegócio (LCA) são títulos de emissão exclusiva de instituições financeiras públicas ou privadas lastreadas em CPR (Cédula de Produto Rural). Constituem-se em títulos de crédito de livre negociação.

Para títulos:

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
18ª	Outubro/2014	Março/2023	Março/2024	Diretoria Operações	20

### **PRÉ-FIXADOS E PÓS-FIXADOS a CDI/SELIC**

A taxa de mercado será formada pela curva de juros pré-fixadas como taxa livre de risco construída a partir das taxas negociadas no mercado futuro de DI da B3 adicionado de um *spread* de crédito ou taxa determinado pelo Comitê de Precificação.

O Comitê de Precificação determinará o *spread* de crédito ou a taxa, através de estudo de acompanhamento do monitoramento de risco de crédito e das negociações realizadas na câmara de liquidação (B3), com ponderações dos volumes dos negócios.

Caso a ANBIMA publique diariamente a taxa indicativa, o Comitê de Riscos Financeiros poderá deliberar sobre a utilização da taxa indicativa.

### **IGP-M**

As operações serão avaliadas no mínimo mensalmente, a um intervalo de aceitação de *spreads* que podem representar mudanças no mercado.

O valor nominal será atualizado com base no índice oficial IGP-M divulgado pela FGV até o mês anterior ao corrente, e a projeção divulgada pela ANBIMA para o mês corrente. O *spread* de crédito ou a taxa é determinado pelo Comitê de Precificação.

O Comitê de Precificação determinará o *spread* de crédito ou a taxa, através de estudo de acompanhamento do monitoramento de risco de crédito e das negociações realizadas na câmara de liquidação da B3, com ponderações dos volumes dos negócios.

Caso a ANBIMA publique diariamente a taxa indicativa, o Comitê de Riscos Financeiros poderá deliberar sobre a utilização da taxa indicativa.

### **Fonte alternativa**

Curva de desconto (“cupom de IGP-M”) proveniente dos *swaps* da B3. A curva obtida é “limpa” utilizando a projeção de IGP-M vigente.

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
18ª	Outubro/2014	Março/2023	Março/2024	Diretoria Operações	21

### **IPCA**

As operações serão avaliadas no mínimo mensalmente, a um intervalo de aceitação de *spreads* que podem representar mudanças no mercado.

O valor nominal será atualizado com base no índice oficial IPCA divulgado pelo IBGE até o mês anterior ao corrente, e a projeção divulgada pela ANBIMA para o mês corrente. O *spread* de crédito ou a taxa é determinado pelo Comitê de Precificação.

O Comitê de Precificação determinará o *spread* de crédito ou a taxa, através de estudo de acompanhamento do monitoramento de risco de crédito e das negociações realizadas na câmara de liquidação da B3, com ponderações dos volumes dos negócios.

Caso a ANBIMA publique diariamente a taxa indicativa, o Comitê de Riscos Financeiros poderá deliberar sobre a utilização da taxa indicativa.

### **Fonte alternativa**

A fonte para a curva de desconto (“cupom de IPCA”) é a curva proveniente taxas das NTN-B divulgadas pela ANBIMA.

## **6.4 Debênture**

São valores mobiliários de renda fixa, representativos de dívida de médio e longo prazo, que asseguram a seus detentores direito contra a companhia emissora. A escritura de emissão é o documento legal que especifica as condições sob as quais a debênture foi emitida, os direitos dos possuidores e os deveres da emitente.

As debêntures podem ser emitidas por sociedades por ações, de capital aberto ou fechado. Entretanto, para que sejam distribuídas publicamente, devem ser emitidas por companhias de capital aberto, com prévio registro na CVM – Comissão de Valores Mobiliários. Há duas formas de debêntures: nominativas ou escriturais. Quanto à classe, podem ser simples, conversíveis ou permutáveis e ter garantia real, flutuante, quirografária ou subordinada.

O valor nominal das debêntures é atualizado ao longo da existência do título, de acordo com as características previamente estabelecidas na escritura de emissão. Os negócios realizados

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
18ª	Outubro/2014	Março/2023	Março/2024	Diretoria Operações	22

com debêntures no mercado secundário podem ser diferentes do seu preço na curva, em função das condições de mercado e liquidez, o que dá origem aos preços de negociação. Além disso, por determinação do Banco Central, os investidores institucionais são obrigados a marcar suas carteiras a mercado.

Para títulos:

### **PRÉ-FIXADOS E PÓS-FIXADOS a CDI/SELIC**

A taxa de mercado será formada pela curva de juros pré-fixadas como taxa livre de risco construída a partir das taxas negociadas no mercado futuro de DI da B3 adicionado de um *spread* de crédito ou taxa determinado pelo Comitê de Precificação.

O Comitê de Precificação determinará o *spread* de crédito ou a taxa, através de estudo de acompanhamento do monitoramento de risco de crédito e das negociações realizadas na câmara de liquidação (B3), com ponderações dos volumes dos negócios.

Caso a ANBIMA publique diariamente a taxa indicativa, o Comitê de Riscos Financeiros poderá deliberar sobre a utilização da taxa indicativa.

### **IGP-M**

As operações serão avaliadas no mínimo mensalmente, a um intervalo de aceitação de *spreads* que podem representar mudanças no mercado.

O valor nominal será atualizado com base no índice oficial IGP-M divulgado pela FGV até o mês anterior ao corrente, e a projeção divulgada pela ANBIMA para o mês corrente. O *spread* de crédito ou a taxa é determinado pelo Comitê de Precificação.

O Comitê de Precificação determinará o *spread* de crédito ou a taxa, através de estudo de acompanhamento do monitoramento de risco de crédito e das negociações realizadas na câmara de liquidação da B3, com ponderações dos volumes dos negócios.

Caso a ANBIMA publique diariamente a taxa indicativa, o Comitê de Riscos Financeiros poderá deliberar sobre a utilização da taxa indicativa.

### **Fonte alternativa**

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
18ª	Outubro/2014	Março/2023	Março/2024	Diretoria Operações	23

Curva de desconto (“cupom de IGP-M”) proveniente dos *swaps* da B3. A curva obtida é “limpa” utilizando a projeção de IGP-M vigente.

### **IPCA**

As operações serão avaliadas no mínimo mensalmente, a um intervalo de aceitação de *spreads* que podem representar mudanças no mercado.

O valor nominal será atualizado com base no índice oficial IGP-M divulgado pela FGV até o mês anterior ao corrente, e a projeção divulgada pela ANBIMA para o mês corrente. O *spread* de crédito ou a taxa é determinado pelo Comitê de Precificação.

O Comitê de Precificação determinará o *spread* de crédito ou a taxa, através de estudo de acompanhamento do monitoramento de risco de crédito e das negociações realizadas na câmara de liquidação da B3, com ponderações dos volumes dos negócios.

Caso a ANBIMA publique diariamente a taxa indicativa, o Comitê de Riscos Financeiros poderá deliberar sobre a utilização da taxa indicativa.

### **Fonte alternativa**

A fonte para a curva de desconto (“cupom de IPCA”) é a curva proveniente taxas das NTN-B divulgadas pela ANBIMA.

### **Observações:**

Caso alguma debênture, seja ela indexada por qualquer dos índices acima, não tenha sua taxa de referência divulgada, a mesmo pode ser obtida pelo método de *proxy*. Este, consiste em calcular a taxa de mercado considerando séries de debêntures de mesmo emissor e com características de crédito similares.

O Comitê de Precificação será o responsável por identificar as debêntures que serão utilizadas no método e que deverá observar, os seguintes parâmetros: emissor, *rating*, *duration* e indexador, desde que:

- Caso exista mais de um par de debêntures elegíveis dever-se-á utilizar o par com *duration* e indexador mais próximo.

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
18ª	Outubro/2014	Março/2023	Março/2024	Diretoria Operações	24



- O Comitê de Precificação poderá definir se a taxa de marcação irá considerar a diferença entre a *duration* dos ativos ou se a taxa será igual da debênture de referência.
- Visando garantir maior coerência na relação dos ativos utilizados como referência, poderão ser observados outros parâmetros, como garantias e *covenants*, para a determinação da correlação entre os ativos.
- O Comitê de Precificação reavaliará a *proxy* utilizada semestralmente.

## 6.5 Fundos de Investimentos

### FIDC – Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios

Um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, também conhecido como FIDC ou Fundo de Recebíveis, capta recursos mediante distribuição de cotas cuja remuneração e resgate estão atrelados apenas ao desempenho dos ativos integrantes do fundo.

Todos os cotistas têm direitos sobre o patrimônio total. Estes direitos, no entanto, estão divididos de acordo com os dois tipos de cotas que um FIDC pode emitir: sêniores, mezaninos e subordinadas.

**Cotas Seniores** – É aquela que não se subordina às demais para efeito de amortização e resgate e que pode ser subdividida em séries, que são subconjuntos de cotas da classe sênior dos fundos fechados.

**Cotas Mezanino** - Subordinam-se às cotas seniores, mas estão protegidas dos efeitos da inadimplência dos direitos creditórios pela integralidade do patrimônio referente às cotas subordinadas.

**Cotas Subordinadas** – São as primeiras a sofrer o impacto da inadimplência. Ela se subordina para efeito de amortização e resgate.

Devido a esta estrutura de cotas é possível atrair diferentes classes de investidores, num só fundo. Em razão aos diferentes níveis de exposição ao risco de crédito, as diferentes cotas

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
18ª	Outubro/2014	Março/2023	Março/2024	Diretoria Operações	25

apresentam volatilidade e retorno distintas. As cotas seniores são protegidas até um limite, pois possuem risco consideravelmente menor, portanto, emulam títulos de renda fixa, enquanto a subordinada tende a ter comportamento típico de renda variável, por estar exposta aos eventos de atrasos, quitações de parcelas atrasadas ou mesmo execução de garantias.

A avaliação do valor justo das cotas está diretamente relacionada às particularidades de cada estrutura. Em caso de aumento significativo nos níveis de inadimplência, o Comitê de Precificação poderá marcar as cotas do FIDC, assumindo um *spread* de crédito mais elevado que o pré-estabelecido na emissão do fundo. Inclusive, o processo de Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa (PECLD), adota critérios mais rígidos que a Resolução 2.682, do Banco Central do Brasil. Com isso, temos:

- Perda Histórica (Spread de Cessão): percentual de perda apurado, considerando os dados históricos de performance dos direitos creditórios, disposto no (i) relatório de *rating*; (ii) relatório elaborado por empresa de auditoria independente ou (iii) demonstração financeira indicando a perspectiva de perda da carteira de crédito do cedente devidamente fundamentado que será utilizado na composição da taxa de cessão mínima para aquisição dos direitos creditórios.

- Atraso: observa a probabilidade das perdas, considerando um horizonte de tempo, de forma favorável ou não, podendo ser de forma coletiva ou individual

### **FIDC NP – Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizado**

Os FIDC-NP terão uma metodologia específica de precificação, os direitos creditórios são adquiridos na maioria das vezes pelo seu valor justo. Após à cessão, a carteira de crédito dos fundos é reavaliada, observando:

- Direitos Creditórios de natureza jurídica (ações judiciais, precatórios ou contratos de honorários) serão reavaliados, no mínimo, anualmente, conforme acompanhamento do processo e/ou parecer de advogados e/ou expectativa de recebimento dos valores vinculados;

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
18ª	Outubro/2014	Março/2023	Março/2024	Diretoria Operações	26

- Direitos Creditórios adquiridos vencidos, pulverizados ou não, serão avaliados pelo seu valor recuperável por teste de *impairment*, no mínimo, anualmente.

## 6.6 Análise de Crédito para Títulos Privados

A BRL adotará medidas de análise de crédito tanto na aquisição de novos ativos quanto no monitoramento do estoque disponível em nossos fundos. Os procedimentos estão disponíveis na Política de Aquisição e Monitoramento de Crédito Privado. A análise do crédito poderá ser utilizada como fonte para definição dos spreads de marcação a mercado quando necessário (Por exemplo ativos em que não há negociação e não há fontes disponíveis de preços).

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
18ª	Outubro/2014	Março/2023	Março/2024	Diretoria Operações	27

## **7. Renda Variável**

### **7.1 Ações**

O processo de marcação a mercado é muito mais simples e intuitivo no mercado acionário, uma vez que se trata de um mercado mais organizado, onde existe bolsa de negociações ativa (B3). Assim, as ações são cotadas pelo preço de fechamento divulgado pela B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)). E não havendo negociação no dia, a cotação do dia anterior poderá ser repetida.

### **7.2 BDR – Brazilian Depositary Receipts**

São certificados de depósito de valores mobiliários com emissão no Brasil e que representam valores mobiliários de emissão de companhias abertas com sede no exterior. Preço de referência divulgado pela B3. Na ausência do preço de referência, o último preço negociado.

### **7.3 Ações de Companhias Fechadas – não entidade de investimento**

Para os fundos classificados pelo administrador como sendo não entidades de investimentos, será utilizada a aplicação do método de equivalência patrimonial, com base no balanço patrimonial das companhias investidas, permitindo um período máximo de defasagem de até 60 dias antes da data das demonstrações contábeis do fundo investidor.

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
18ª	Outubro/2014	Março/2023	Março/2024	Diretoria Operações	28

## 7.4 Fundos de Investimentos Imobiliários (FII)

O fundo de investimento imobiliário (FII) é uma comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários e destinado à aplicação em empreendimentos imobiliários ou títulos e valores mobiliários relacionados a empreendimentos imobiliários. Constituídos na forma de condomínio fechado, as cotas do FII somente podem ser negociadas em mercados regulamentados.

Valor de fechamento divulgado pela B3 ou cota publicada pelo administrador. A definição da fonte a ser utilizada é uma decisão do Comitê de Riscos Financeiros.

## 7.5 Direito de Subscrição em Ações/FII

Os direitos de subscrição são valores mobiliários emitidos por companhias abertas que pretendem aumentar seu capital. A partir da emissão destes direitos, os atuais acionistas têm a preferência na subscrição das novas ações, que poderão ser adquiridas na proporção das ações por eles detidas. Os direitos de subscrição podem ser negociados no mercado secundário até a data definida como prazo para subscrição. O valor de mercado é apurado com base no preço de fechamento em caso de volume que o Comitê de Precificação considera relevante, divulgado pelo diariamente pela B3.

### Fonte alternativa

Direito de subscrição que não tenha sido negociado no dia, será utilizado o maior valor entre: (i) zero; e (ii) o valor da ação/cota menos o preço de subscrição.

## 7.6 Recibos de Subscrição em Ações/FII

Os direitos de subscrição que foram exercidos se transformam em recibos de subscrição, que também podem ser negociados no mercado secundário.

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
18ª	Outubro/2014	Março/2023	Março/2024	Diretoria Operações	29

Os recibos de subscrição são marcados pelo preço de fechamento divulgado pela B3 da ação/cota objeto do recibo, mesmo sendo negociados no secundário.

## 7.7 Termo de ações

É uma compra ou venda de ações por um valor estipulado por meio de um contrato padronizado com liquidação em uma determinada data futura, sem haver ajustes diários, diferentemente dos contratos futuros. O prazo do contrato a Termo é livremente definido pelos investidores, não excedendo 999 dias corridos e no mínimo 12 dias úteis.

O cálculo do valor do contrato a termo é realizado descontando o seu valor no vencimento pela taxa da contratada de acordo com a data-base.

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
18ª	Outubro/2014	Março/2023	Março/2024	Diretoria Operações	30

## 8. Derivativos

### 8.1 Opções Sobre Ações

Opções sobre ações são precificadas utilizando os prêmios de referência divulgados pela B3 ou utilizando as volatilidades de referência, também divulgadas pela B3, e o modelo *Black & Scholes* (Haug, 2007, p. 2).

$$call = SN(d_1) - Xe^{-rT} N(d_2)$$

$$put = Ke^{-rT} N(-d_2) - SN(-d_1)$$

Onde:

C: preço de uma opção de compra;

P: preço de uma opção de venda;

S: preço à vista do ativo objeto;

K: preço de exercício;

rd: taxa pré interpolada a partir das taxas dos vértices adjacentes;

r: taxa em tempo contínuo definida como sendo igual a  $\ln(1 + rd)$ ;

$\sigma$ : volatilidade do ativo objeto;

T: tempo em anos entre a data de cálculo e o vencimento;

N(): função de distribuição acumulada da normal padrão.

$$d_1 = \frac{\ln\left(\frac{S}{K}\right) + \left(r + \frac{\sigma^2}{2}\right) * t}{\sigma\sqrt{t}}$$

$$d_2 = d_1 - \sigma\sqrt{t}$$

$$N(x) = \int_0^x \frac{1}{\sqrt{2\pi}} e^{-\frac{z^2}{2}} dz$$

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
18ª	Outubro/2014	Março/2023	Março/2024	Diretoria Operações	31

## 8.2 Opções Sobre Índice Bovespa

Opções sobre Índice Bovespa são precificadas utilizando os prêmios de referência divulgados pela B3 ou utilizando as volatilidades de referência no modelo *Black & Scholes* (Haug, 2007, p. 2), também divulgadas pela B3 através do site <https://www.b3.com.br/>.

## 8.3 Opções de Dólar

Para opções de dólar negociadas na B3, utilizamos os prêmios de referência divulgados diariamente pela B3, através do site <https://www.b3.com.br/>.

## 8.4 Opções de IDI

O Índice de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de um Dia (IDI) é definido como o Valor teórico de 100.000 pontos na data de início de valorização, fixada pela B3, quando passa a ser corrigido pela taxa média depósito interfinanceiro de um dia (DI), calculada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de títulos (B3).

Para opções de IDI negociadas na B3, utilizamos os prêmios de referência divulgados diariamente pela B3, através do site <https://www.b3.com.br/>.

## 8.5 Câmbio/NDF (*Non-Deliverable Forward*)

As paridades cambiais, NDFs e opções de moedas são valorizadas pelas cotações extraídas do BACEN, através do site <https://www.bcb.gov.br/>.

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
18ª	Outubro/2014	Março/2023	Março/2024	Diretoria Operações	32



## 9. Swap

Swap é um contrato derivativo, onde ocorre uma troca de fluxo de caixa ou de rentabilidade, havendo duas pontas, uma ativa e outra passiva, associadas a dois indexadores, na qual as partes trocam os indexadores de operações ativas e passivas, sem trocar o principal. O ganho nessa operação será quando a rentabilidade da posição comprada for superior à rentabilidade da posição vendida. Caso contrário, ele apurará uma perda.

Este contrato serve de proteção para possíveis oscilações no mercado, como por exemplo, um agente com dívida corrigida pelo DI, temendo uma alta dos juros, pode trocar o indexador da operação por uma taxa pré-fixada. Assim, se as taxas de juros subirem no período, a perda que o agente terá com a alta do DI, será compensada com um ganho financeiro na operação de *swap*.

### 9.1 Indexadores

Nos contratos de *swaps*, utilizam-se como indexadores: índices de preços (IPCA, IGP-M, etc.), índice de ações (IBOVESPA, IBX, etc.) taxas de juros (CDI, PRÉ, etc.) preço de um ativo (ouro, por exemplo) ou qualquer outra mercadoria definida pelas partes. No entanto, no caso dos *swaps* registrados na B3 (Câmara de Custódia e Liquidação), devem ser utilizados indexadores autorizados.

Entre as partes, pode ser acordado um eventual acréscimo percentual à variação do indexador.

As taxas de juros que ela paga ficam definidas na data zero, na hora da montagem do *swap*. Trata-se, assim, de uma operação simples, onde o agente econômico, interessado em trocar o indexador de um ativo ou de um passivo, normalmente procura uma instituição financeira, que monta a operação.

O acordo é então registrado na B3. No vencimento, é feito o acerto financeiro da diferença entre os indexadores aplicados sobre o principal.

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
18ª	Outubro/2014	Março/2023	Março/2024	Diretoria Operações	33

Na B3 o *swap* é registrado no sistema eletrônico, pelo chamado contrato a termo de troca de rentabilidade. As operações podem ser feitas com garantia, com garantia de somente uma das partes e sem garantia.

Nas operações com garantia da B3 são exigidos depósitos de margens de garantia das partes envolvidas. O cálculo é feito diariamente pela Bolsa e leva em conta o risco de cada operação. Nas operações sem garantia, não há, evidentemente, exigência de margem de garantia.

A Bolsa registra a operação, controla as posições, informa os valores da liquidação financeira, mas não se responsabiliza pelo eventual não pagamento por parte dos agentes. Na B3, os contratos de *swap* são registrados pelo Sistema de Proteção Contra Riscos Financeiros (SPR). Todas as operações na B3 são feitas sem garantia.

## 9.2 Ponta Pré-fixada

As pontas pré-fixadas dos *swaps* são avaliadas pelo método de fluxo de caixa descontado. As taxas de mercado são oriundas da curva de juros pré-fixada, oriunda do mercado futuro de DI1 dia da B3.

## 9.3 Ponta indexada ao CDI/SELIC

Sobre o valor nominal unitário incidirá uma remuneração que contemplará juros remuneratórios estabelecidos com base na taxa CDI/Selic divulgada pela B3/BACEN entre a data de emissão e a data de avaliação.

Estes juros remuneratórios podem ser acrescidos de *spread*, estabelecidos como percentual aplicado ao CDI/ Selic: Exemplo 105% do CDI.

Para a determinação da taxa de mercado, serão utilizadas as taxas negociadas no mercado futuro de DI1 dia da B3.

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
18ª	Outubro/2014	Março/2023	Março/2024	Diretoria Operações	34

## 9.4 Ponta indexada ao IGP-M

O valor nominal unitário será atualizado com base no índice IGP-M oficial, divulgado pela FGV. Para a determinação da taxa de mercado, será utilizada a curva de IGP-M com base nos dados divulgados pela B3.

## 9.5 Ponta indexada ao IPCA

O valor nominal unitário será atualizado com base no índice IPCA oficial divulgado pelo IBGE. Para a determinação da taxa de mercado, será utilizada a curva de IPCA com base nos dados divulgados pela B3.

## 9.6 Ponta indexada à Ação

Os *swaps* atrelados ao preço de uma ação negociada na B3 são valorizados pelo preço de fechamento divulgado pela B3. Não havendo negociação no dia, poderá ser mantido o preço do último fechamento.

## 9.7 Ponta indexada ao dólar

Sobre o valor nominal unitário será acrescida a variação cambial do dia útil imediatamente anterior à data de emissão até o último dia útil anterior à data-base ou data de cálculo. Para o cálculo da variação cambial utiliza-se o dólar para dois dias divulgado pela B3, disponibilizado no site:

[“http://www.b3.com.br/pt\\_br/servicos/market-data/consultas/cambio/indicadores/taxas-de-cambio-referencial/”](http://www.b3.com.br/pt_br/servicos/market-data/consultas/cambio/indicadores/taxas-de-cambio-referencial/).

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
18ª	Outubro/2014	Março/2023	Março/2024	Diretoria Operações	35

## 9.8 Ponta indexada ao Euro

Sobre o valor nominal unitário será acrescida a variação cambial do dia útil imediatamente anterior à data de emissão até o último dia útil anterior à data-base ou data de cálculo. Para o cálculo da variação cambial utiliza-se o EuroPtax de venda, disponibilizado pelo SISBACEN.

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
18ª	Outubro/2014	Março/2023	Março/2024	Diretoria Operações	36

## **10. Futuro**

Os contratos futuros negociados na Bolsa de Mercadorias e Futuros (B3) serão apreçados considerando o preço de ajuste fornecido ao final do pregão pela B3 em seu boletim diário ou site ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), utilizando-se assim de uma fonte de dados pública e transparente.

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
18ª	Outubro/2014	Março/2023	Março/2024	Diretoria Operações	37

## **11. Ativos no Exterior**

### **11.1 Conversão em reais para ativos com cotação em moeda estrangeira**

Por ativos em moedas estrangeiras entende-se contas correntes mantidas em contas no exterior entre outros. Sendo assim, o valor do financeiro em carteira é multiplicado pela taxa de câmbio referencial em 2 dias (D2) obtida no site da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

### **11.2 American Depositary Receipt (ADR)**

Os ADR's são Certificados de Depósito de Ações emitidas por empresas brasileiras no mercado norte americano e são apreçados com base na cotação de fechamento da bolsa onde são negociados.

### **11.3 Cotas de Fundos**

As posições mantidas em cotas de fundos de investimento não negociados em mercados organizados são atualizadas pelo valor da cota publicada pelos respectivos administradores. Caso a publicação não seja diária, mantém-se a última cotação informada até a data da atualização de seu valor pelo respectivo administrador.

### **11.4 Ações, Opções de Ação, Futuros e Bonds**

O valor de mercado é o preço de fechamento (*Settlement Price*) divulgado diariamente na Bolsa onde o ativo é negociado.

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
18ª	Outubro/2014	Março/2023	Março/2024	Diretoria Operações	38

## 12. Exceções

### 12.1 Feriados em Praça de Bolsa:

Ações: Repete-se o preço de D-1

Opções: Repete-se o preço de D-1

Futuros: Não há ajustes nessas datas. Repete-se o preço de D-1

Curva Pré: Adiciona-se a valorização do CDI sobre o PU de D-1

### 12.2 Feriados Nacionais

Em feriados nacionais, teremos cálculo de cota somente em 24/12 e 31/12.

Ações: Repete-se o preço de D-1

Opções: Repete-se o preço de D-1

Futuros: Não há ajustes nessas datas. Repete-se o preço de D-1

Curva Pré: Adiciona-se a valorização do CDI sobre o PU de D-1

Dólar PTAX: Em 24/12 utiliza-se o valor divulgado e em 31/12, repete-se o valor do dia anterior.

### 12.3 PECLD (Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa)

Em casos de inadimplência (“*default*”), o Comitê de Riscos Financeiros estabeleceu um modelo tratando os valores que estão em garantia, considerando as faixas de atraso (“Regra Geral”), conforme tabela “Ativos em Default” abaixo.

Quando a garantia for:

- (i) 100% do valor do ativo inadimplente, a regra para a provisão obedece aos percentuais estabelecidos na tabela “Ativos em *Default*”;
- (ii) superior a 100% do valor do ativo inadimplente, o percentual da garantia reduz a provisão da tabela “Ativos em *Default*”;

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
18ª	Outubro/2014	Março/2023	Março/2024	Diretoria Operações	39

- (iii) inferior ao valor do ativo inadimplente, o percentual da garantia aumenta o percentual da tabela “Ativo em *Default*”.

<b>Faixa</b>	<b>Período de Atraso</b>	<b>% de Provisão</b>
<b>A</b>	Atraso de 0 a 15 dias	0,50%
<b>B</b>	Atraso de 16 a 30 dias	2,50%
<b>C</b>	Atraso de 31 a 60 dias	5,00%
<b>D</b>	Atraso de 61 a 90 dias	10,00%
<b>E</b>	Atraso de 91 a 120 dias	35,00%
<b>F</b>	Atraso de 121 a 150 dias	50,00%
<b>G</b>	Atraso de 151 a 180 dias	75,00%
<b>H</b>	Atraso superior a 180 dias	100,00%

Os percentuais em garantia e o fator de liquidez são obtidos através do laudo de avaliação, caso o fator de liquidez não conste no laudo será adotado um critério conservador conforme definição em Comitê.

Caso seja avaliado que algum ativo com posição nos fundos administrados pela BRL esteja com problemas de liquidez, ou risco de mercado, uma PECLD pode ser feita mesmo sem inadimplência no fluxo das parcelas. Esse assunto será discutido no Comitê de Riscos e a decisão será comunicado ao gestor do fundo.

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
18ª	Outubro/2014	Março/2023	Março/2024	Diretoria Operações	40



## 13. Comitês

### 13.1 Precificação e Riscos Financeiros

O Comitê de Precificação e Riscos Financeiros tem periodicidade mínima mensal, mas poderá reunir-se extraordinariamente na ocorrência uma mudança significativa no mercado.

Este Comitê tem por objetivo definir as taxas de marcação à mercado dos ativos de crédito privado. Ao analisar as taxas de marcação dos ativos podem ser levadas em conta as garantias que cada operação possui. Assim poderemos ter operações de mesmo prazo e mesmo emissor com diferentes taxas, pois possuem estruturas operacionais diferenciadas que são levadas em conta pelo Comitê.

- Diretor de Fundos – Opcional,
- Gerente de Fundos – Opcional,
- Gerente de Contabilidade – Opcional,
- Gerente de Risco,
- Gerente de Precificação,
- Representante de Compliance (obrigatório),
- Representante do Jurídico de Fundos – Opcional.

\*\*\*\*\*

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
18ª	Outubro/2014	Março/2023	Março/2024	Diretoria Operações	41